

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa Superintendência de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 127, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Tombamento do Theatro Treze de Maio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, das Disposições Transitórias, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3999/96, de 24 de setembro de 1996;

e

Considerando o ofício 01/COMPHIC/14 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria;

DECRETA:

Art. 1º A edificação do Theatro Treze de Maio, localizada na Praça Saldanha Marinho, nesta cidade, de propriedade do Município de Santa Maria, fica tombada pelo Poder Executivo Municipal como Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Parágrafo único. O Tombamento diz respeito aos seguintes elementos:

- I. A altura atual da edificação, respeitando composição com Praça Saldanha Marinho;
- II. Materialidade da cobertura de telha francesa, com exceção da estrutura metálica aparente da cobertura;
- III. Fachada Oeste (Praça) e Fachada Norte (Rua Venâncio Aires) e Trecho da Fachada Sul (área de circulação até a segunda pilastra, fachada que contém ornamentos visíveis da Praça Saldanha Marinho), com exceção do 3º pavimento voltado para Rua Venâncio Aires (área necessária para o urdimento) e acréscimo da platibanda (do friso intermediário até o limite superior);
 - a) Elementos decorativos e arquitetônicos das fachadas;
 - b) Luminárias (tipo arandelas de bronze com vidro);
 - c) Peitoris de argamassa;
- IV. Desenho e materialidade das janelas de verga reta do primeiro e segundo pavimentos de madeira (tipo abrir com duas folhas), com postigo de madeira, 8 vidros em cada folha e bandeiras fixas com 5 vidros lisos;
- V. Desenho e materialidade das janelas de verga em arco do primeiro pavimento, pertencente a Fachada Oeste (Praça), de madeira (tipo abrir com duas folhas), com postigo de madeira, 8 vidros lisos em cada folha e bandeiras fixas com 4 vidros lisos;
- VI. Desenho e materialidade das portas de verga em arco do primeiro pavimento, pertencente a Fachada Oeste (Praça), de madeira almofadada (tipo abrir com duas folhas) e bandeiras fixas com 4 vidros lisos e grade com desenhos curvilíneos;
- VII. Saguão principal:
 - a) Volumetria interna;
 - b) As escadas de acesso ao segundo pavimento, inclusive corrimão e guardacorpo.
- VIII. Mezanino
 - a) Guarda-corpo de madeira vazada verticalmente;
 - b) Tirantes de sustentação das varandas laterais.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa Superintendência de Administração

- **Art. 2º** O uso da edificação fica destinado exclusivamente para atividades culturais, garantida a manutenção de seu uso original.
- $\$ 1^o O uso e ocupação não devem a carretar danos à sua estrutura e características arquitetônicas.
- \S 2º Alterações estruturais advindas de novas necessidades deverão ser analisada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal procederá a inscrição do tombamento em livro próprio.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2014.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal